

[Portaria nº 751, de 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 23.](#)

[Homologado em 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 26.](#)

PARECER Nº 195/2024- CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00308915/2023-77

Interessado: **Escola Cores do Saber**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Cores do Saber; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 22 de dezembro de 2023, de interesse da Escola Cores do Saber, situada na Quadra 10, Área Reservada 2, Térreo, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantida por Martins & Almeida Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.285.630/0001-28, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Por meio da Ordem de Serviço nº 11 - Suplav/SEEDF, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 27, de 7 de fevereiro de 2024, a instituição educacional teve autorização provisória concedida, pelo prazo de um ano, a contar de 2 de janeiro de 2024, para ofertar a Educação Infantil, Creche, para estudantes de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para estudantes de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que o presente processo foi remetido ao Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 23 de fevereiro de 2024.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

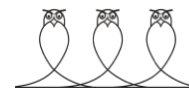
Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O Contrato de Locação comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da



administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Ainda, foi emitido Laudo Técnico-Profissional, por engenheiro civil, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o qual se apresenta favorável, considerando que a edificação oferece condições de segurança para a oferta pleiteada.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 31 de janeiro de 2024, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

A instituição possui pavimento térreo e contém 06 banheiros separados por sexo e 01 PcD unissex, totalizando 07 banheiros. Possui 09 chuveiros e 07 salas de aula/atividades, com ventilação somente natural, até o momento da inspeção. Possui 01 hall de entrada, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 sala de direção, 01 espaço coberto para recreação, 01 enfermaria, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 depósito com materiais de limpeza (DML), 01 sala multiuso/sala sensorio motora/cantinho da leitura (balé, judô, musicalização e atividades sensorio motora) e 01 área descoberta com parque e horta.

O espaço para circulação para o número de estudantes/professor é adequado. E não há desníveis que dificultam o acesso.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

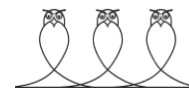
A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica

A instituição oferta Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, organizada em jornadas parcial e ampliada, e em dois tipos de jornada integral, conforme registro abaixo:

- Creche:

- Berçário II - para crianças de 1 ano de idade completo até 31 de março do ano do ingresso;
- Maternal I - para crianças de 2 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- Maternal II - para crianças de 3 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.
- Pré-Escola:
 - Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade completos até 31 de março



- do ano do ingresso;
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, favorecendo a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e/ou com altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

A instituição educacional oferta atividades complementares para a Educação Infantil, no período das aulas das jornadas ampliada e integral, e de forma extraclasse, na jornada parcial.

O currículo da Educação Infantil é organizado em Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e em Campos de Experiência, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras. E contempla a Parte Diversificada, composta por Projetos Pedagógicos.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

Na etapa ofertada, estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação para a Aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

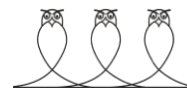
O Regimento Escolar contém 77 artigos e 24 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 199 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Cores do Saber, situada na Quadra 10, Área Reservada 2, Térreo, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantida por Martins & Almeida Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.285.630/0001-28;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;



- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 11 - Suplav/SEEDF, de 5 de fevereiro de 2024, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

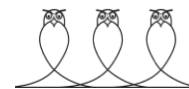
É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 25 de junho de 2024.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 25/6/2024.

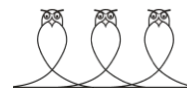
ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Na Educação Infantil ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 195/2024-CEDF

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Cores do saber Etapa: Educação Infantil: Creche e Pré-Escola Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Berçário II	Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações					
Brincar						
Participar						
Explorar		X	X	X	X	X
Expressar						
Conhecer-se						
PARTE DIVERSIFICADA						
Programas e/ou Projetos Interdisciplinares		X	X	X	X	X
Atividades Complementares		X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA AMPLIADA (horas)		30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA AMPLIADA (horas)		1200	1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL I (horas)		40	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL I (horas)		1.600	1.600	1.600	1.600	1.600
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL II (horas)		55	55	55	55	55
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL II (horas)		2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
1) OBSERVAÇÕES:						
2) Horário de funcionamento da instituição educacional: 7h às 19h						
3) 1. Jornadas, turno, horário das aulas: - Parcial: matutino - 7h30 às 11h30/vespertino - 13h30 às 17h30 - Ampliada: matutino - 7h30 às 13:30/vespertino- 12h30 às 18h30 - Integral I: matutino - 7h30 às 15h30/vespertino-10h30 às 18h30 - Integral II: 7h30 às 18h30						
4) 2. Duração do intervalo é de 15 minutos, computados no horário de aula.						
5) 3. Horários constantes no item 1, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição Educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						
4. As atividades complementares são oferecidas aos alunos matriculados na jornada ampliada e integral.						



Atividades Extraclasse

Atividades	Horário da Oferta	Carga Horária Semanal (horas)
Judô	2x semana	2h
Ballet		
Musicalização	1x semana	1h